



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.349, DE 2008

(Do Sr. Clodovil Hernandes e outros)

Convoca plebiscito sobre a redução do número de Deputados Federais.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É convocado, com fundamento no art. 49, inciso XV, combinado com o art. 1º, parágrafo único, e com o art. 14, inciso I, da Constituição Federal, plebiscito de âmbito nacional, a ser realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, para consultar o eleitorado brasileiro sobre a redução do número de Deputados Federais.

Art. 2º O plebiscito realizar-se-á concomitantemente com a primeira eleição subsequente à aprovação deste Decreto Legislativo.

Parágrafo único. O eleitorado de todo o País será chamado a responder “Sim” ou “Não” à seguinte questão: “Você é a favor da redução do número de Deputados na Câmara dos Deputados para duzentos e cinquenta?”

Art. 3º Campanha institucional da Justiça Eleitoral, veiculada nos meios de comunicação de massa, esclarecerá a população a respeito da questão formulada no parágrafo único do art. 2º, com espaço idêntico para manifestações favoráveis e contrárias à questão.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de decreto legislativo ora apresentado pretende permitir aos cidadãos, por meio de plebiscito, decidir sobre a redução do número de Deputados Federais, de quinhentos e treze para duzentos e cinquenta representantes na Câmara dos Deputados.

O objetivo da proposição é o de tornar a Câmara dos Deputados um Colegiado mais eficiente, o que se realizará por meio da tomada mais célere de decisões e pela reestruturação de sua organização administrativa.

Com efeito, a grande quantidade e complexidade dos problemas enfrentados pela sociedade brasileira nesse início de milênio demandam um Poder Legislativo mais atuante e preparado para a resolução rápida de relevantes questões. Nesse passo, a redução do número de Deputados Federais contribuirá efetivamente para a realização de debates e produção legislativa em tempo compatível com as exigências dos tempos atuais.

A par disso, há que se ter em conta que uma máquina administrativa de dimensão mais adequada ao cumprimento das missões do Parlamento permitirá melhor organização e controle de gastos públicos. A redução do número de Deputados Federais conduzirá ao aperfeiçoamento dos órgãos que compõem a Câmara dos Deputados, dos trabalhos das Comissões e das deliberações do Plenário.

Com a certeza da relevância do plebiscito de redução da composição da Câmara dos Deputados para o aprimoramento do Poder Legislativo brasileiro, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2008.

Deputado CLODOVIL HERNANDES

Proposição: PDC 1349/08

Autor da Proposição: CLODOVIL HERNANDES E OUTROS

Data de Apresentação: 17/12/2008

Ementa: Dispõe sobre a realização de Plebiscito acerca da redução do número de Deputados na Câmara Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas: Confirmadas 172

Não Conferem 000

Fora do Exercício 005

Repetidas 062

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 239

Assinaturas Confirmadas

ADÃO PRETTO PT RS

ALCENI GUERRA DEM PR

ALDO REBELO PCdoB SP

ALEX CANZIANI PTB PR

ANDRÉ DE PAULA DEM PE

ANDRE VARGAS PT PR

ANGELA PORTELA PT RR

ANÍBAL GOMES PMDB CE

ANSELMO DE JESUS PT RO
ANTÔNIO CARLOS BIFFI PT MS
ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO PSDB SP
ARMANDO ABÍLIO PTB PB
ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP
ARNALDO MADEIRA PSDB SP
ARNON BEZERRA PTB CE
B. SÁ PSB PI
BARBOSA NETO PDT PR
BEL MESQUITA PMDB PA
BETO ALBUQUERQUE PSB RS
CARLITO MERSS PT SC
CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
CARLOS MELLES DEM MG
CELSO MALDANER PMDB SC
CELSO RUSSOMANNO PP SP
CEZAR SCHIRMER PMDB RS
CHICO ALENCAR PSOL RJ
CIRO NOGUEIRA PP PI
CIRO PEDROSA PV MG
CLAUDIO CAJADO DEM BA
CLEBER VERDE PRB MA
CLODOVIL HERNANDES PR SP
CRISTIANO MATHEUS PMDB AL
DAGOBERTO PDT MS
DAMIÃO FELICIANO PDT PB
DÉCIO LIMA PT SC
DEVANIR RIBEIRO PT SP
DJALMA BERGER PSB SC
DOMINGOS DUTRA PT MA
DR. NECHAR PV SP
DR. TALMIR PV SP
DR. UBIALI PSB SP
DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
EDIGAR MÃO BRANCA PV BA
EDINHO BEZ PMDB SC
EDIO LOPES PMDB RR
EDMAR MOREIRA DEM MG
EDMILSON VALENTIM PCdoB RJ
EDSON APARECIDO PSDB SP
EDSON DUARTE PV BA
EDUARDO DA FONTE PP PE
EDUARDO LOPES PSB RJ
EDUARDO SCIARRA DEM PR
EDUARDO VALVERDE PT RO
ELISMAR PRADO PT MG

ENIO BACCI PDT RS
ERNANDES AMORIM PTB RO
EUGÊNIO RABELO PP CE
EUNÍCIO OLIVEIRA PMDB CE
FÁBIO FARIA PMN RN
FÉLIX MENDONÇA DEM BA
FERNANDO CHÚCRE PSDB SP
FERNANDO COELHO FILHO PSB PE
FERNANDO DE FABINHO DEM BA
FERNANDO DINIZ PMDB MG
FERNANDO FERRO PT PE
FERNANDO GABEIRA PV RJ
FLAVIANO MELO PMDB AC
FLÁVIO DINO PCdoB MA
FRANCISCO PRACIANO PT AM
FRANCISCO TENORIO PMN AL
FRANK AGUIAR PTB SP
GASTÃO VIEIRA PMDB MA
GEORGE HILTON PP MG
GERALDO PUDIM PMDB RJ
GLADSON CAMELI PP AC
GORETE PEREIRA PR CE
IRAN BARBOSA PT SE
IRINY LOPES PT ES
JAIME MARTINS PR MG
JAIR BOLSONARO PP RJ
JÔ MORAES PCdoB MG
JOÃO DADO PDT SP
JOÃO MATOS PMDB SC
JOFRAN FREJAT PR DF
JORGE KHOURY DEM BA
JORGINHO MALULY DEM SP
JOSÉ AIRTON CIRILO PT CE
JOSÉ CHAVES PTB PE
JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA PV MG
JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS PR MG
JÚLIO DELGADO PSB MG
JUVENIL PRTB MG
LAEL VARELLA DEM MG
LAERTE BESSA PMDB DF
LEONARDO VILELA PSDB GO
LÍDICE DA MATA PSB BA
LINCOLN PORTELA PR MG
LINDOMAR GARÇON PV RO
LUCENIRA PIMENTEL PR AP
LUCIANA COSTA PR SP
LUCIANA GENRO PSOL RS

LUCIANO CASTRO PR RR
LUIZ BASSUMA PT BA
LUIZ BITTENCOURT PMDB GO
LUIZ CARLOS BUSATO PTB RS
MAGELA PT DF
MANATO PDT ES
MANUELA D'ÁVILA PCdoB RS
MARCELO ORTIZ PV SP
MARCELO TEIXEIRA PR CE
MÁRCIO MARINHO PR BA
MARCONDES GADELHA PSB PB
MARIA HELENA PSB RR
MARIA LÚCIA CARDOSO PMDB MG
MÁRIO HERINGER PDT MG
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
MENDES RIBEIRO FILHO PMDB RS
MICHEL TEMER PMDB SP
MILTON MONTI PR SP
MOISES AVELINO PMDB TO
MOREIRA MENDES PPS RO
NELSON GOETTEN PR SC
NELSON MARQUEZELLI PTB SP
NEUDO CAMPOS PP RR
OLAVO CALHEIROS PMDB AL
PASTOR PEDRO RIBEIRO PMDB CE
PAULO LIMA PMDB SP
PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP
PAULO PIMENTA PT RS
PAULO RENATO SOUZA PSDB SP
PAULO ROCHA PT PA
PEDRO EUGÊNIO PT PE
PEDRO WILSON PT GO
POMPEO DE MATTOS PDT RS
PROFESSOR RUY PAULETTI PSDB RS
RAFAEL GUERRA PSDB MG
RATINHO JUNIOR PSC PR
RAUL HENRY PMDB PE
RAUL JUNGSMANN PPS PE
REINALDO NOGUEIRA PDT SP
RENATO AMARY PSDB SP
RENILDO CALHEIROS PCdoB PE
RIBAMAR ALVES PSB MA
RICARDO BARROS PP PR
RICARDO BERZOINI PT SP
ROBERTO MAGALHÃES DEM PE
ROBERTO SANTIAGO PV SP
ROSE DE FREITAS PMDB ES

RUBENS OTONI PT GO
SANDES JÚNIOR PP GO
SANDRO MABEL PR GO
SARNEY FILHO PV MA
SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO PT BA
SILVIO TORRES PSDB SP
SOLANGE ALMEIDA PMDB RJ
TARCÍSIO ZIMMERMANN PT RS
TATICO PTB GO
THELMA DE OLIVEIRA PSDB MT
VALDEMAR COSTA NETO PR SP
VANDERLEI MACRIS PSDB SP
VANESSA GRAZZIOTIN PCdoB AM
VICENTINHO PT SP
VILSON COVATTI PP RS
VIRGÍLIO GUIMARÃES PT MG
WALDIR MARANHÃO PP MA
WELLINGTON ROBERTO PR PB
WILSON BRAGA PMDB PB
WOLNEY QUEIROZ PDT PE
ZÉ GERALDO PT PA
ZÉ GERARDO PMDB CE

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

AYRTON XEREZ DEM RJ
JUSMARI OLIVEIRA PR BA
LAERCIO OLIVEIRA PSDB SE
PEDRO VALADARES DEM SE
ULDURICO PINTO PMN BA

Assinaturas Repetidas

ADÃO PRETTO PT RS
ADÃO PRETTO PT RS
ALCENI GUERRA DEM PR
ALDO REBELO PCdoB SP
ANDRÉ DE PAULA DEM PE
ANDRÉ DE PAULA DEM PE
ANDRÉ DE PAULA DEM PE
ANÍBAL GOMES PMDB CE
ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP
ARMANDO ABÍLIO PTB PB
B. SÁ PSB PI
BEL MESQUITA PMDB PA
CEZAR SCHIRMER PMDB RS
CHICO ALENCAR PSOL RJ
CLEBER VERDE PRB MA

CLEBER VERDE PRB MA
DJALMA BERGER PSB SC
DJALMA BERGER PSB SC
DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
EDIO LOPES PMDB RR
EDUARDO LOPES PSB RJ
EDUARDO SCIARRA DEM PR
ENIO BACCI PDT RS
EUNÍCIO OLIVEIRA PMDB CE
EUNÍCIO OLIVEIRA PMDB CE
FÉLIX MENDONÇA DEM BA
FÉLIX MENDONÇA DEM BA
FÉLIX MENDONÇA DEM BA
FERNANDO GABEIRA PV RJ
FRANCISCO TENORIO PMN AL
IRINY LOPES PT ES
JAIR BOLSONARO PP RJ
JORGE KHOURY DEM BA
LEONARDO VILELA PSDB GO
LUIZ BASSUMA PT BA
MANUELA D'ÁVILA PCdoB RS
MÁRIO HERINGER PDT MG
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
MILTON MONTI PR SP
MILTON MONTI PR SP
MILTON MONTI PR SP
NELSON GOETTEN PR SC
PAULO LIMA PMDB SP
PAULO PIMENTA PT RS
PAULO PIMENTA PT RS
PAULO ROCHA PT PA
PEDRO WILSON PT GO
PEDRO WILSON PT GO
PEDRO WILSON PT GO
PEDRO WILSON PT GO
POMPEO DE MATTOS PDT RS
POMPEO DE MATTOS PDT RS
PROFESSOR RUY PAULETTI PSDB RS
REINALDO NOGUEIRA PDT SP
RICARDO BERZOINI PT SP
RUBENS OTONI PT GO
SOLANGE ALMEIDA PMDB RJ
THELMA DE OLIVEIRA PSDB MT
ZÉ GERALDO PT PA
ZÉ GERALDO PT PA
ZÉ GERARDO PMDB CE

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

.....

**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

.....

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II - facultativos para:
 - a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

- I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
- II - incapacidade civil absoluta;
- III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;
- V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

- I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;
- II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;
- III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;
- IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;
- V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
- VI - mudar temporariamente sua sede;
- VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;
** Inciso VII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*
- VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;
** Inciso VIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*
- IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;
- X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
- XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;
- XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 07/06/1994.*

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 07/06/1994.*

LEI Nº 9.709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998

Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A soberania popular é exercida por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos desta Lei e das normas constitucionais pertinentes, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

Art. 2º Plebiscito e referendo são consultas formuladas ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.

§ 1º O plebiscito é convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.

§ 2º O referendo é convocado com posterioridade a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO